

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024
PROCESSO N.º 7594-01.00/24-1

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na Av. _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada legalmente por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual fornecimento dos itens constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2024, processo n.º 7594-0100/24-1, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula (SEI _____), que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Registro de Preços para o fornecimento de caixas de 500g de café torrado e moído, de qualidade superior, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3698290.

1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.2. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão da presente Ata cabe ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ora designado GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DO FORNECEDOR:

São obrigações do fornecedor:

- a) fornecer os produtos em embalagem original fechada/inviolada, cujas características e informações de identificação devem constar impressas na embalagem, em perfeitas condições

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de consumo e de acordo com a amostra apresentada na fase de habilitação, sujeito à substituição, caso não preencha os requisitos exigidos;

- b) efetuar a entrega nas condições especificadas neste instrumento;
- c) indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas na ARP;
- d) manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- e) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pelo gestor;
- f) entregar os produtos por intermédio de funcionário da empresa, que deve se apresentar portando crachá;
- g) fica estabelecida a proibição ao fornecedor de subcontratar o objeto desta ARP, mesmo que parcialmente.
- h) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- i) não utilizar a Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

3.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

São obrigações da Assembleia Legislativa:

- a) solicitar o fornecimento dos produtos discriminados na Ata por solicitação de materiais expedida por e-mail pelo Gestor para o endereço eletrônico da contratada.
- b) registrar, com a ciência do fornecedor, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) proceder ao pagamento do preço na forma e prazo contratados.
- d) dar todas as informações necessárias ao cumprimento da ARP.
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas desta Ata e os termos de sua proposta;
- f) exigir do FORNECEDOR, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- g) pagar o preço ajustado, em conformidade com o previsto na Ata de Registros de Preços.

DAS AQUISIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Eventuais aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, que deverá ser encaminhada juntamente com a autorização de aquisição, emitida pelo GESTOR, que indicará as quantidades do produto, local de entrega, prazos e os preços unitário e total.

4.2. As aquisições serão precedidas de consulta ao CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual n.º

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96.

4.3. Os produtos serão entregues no depósito da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da ALRS, em até 15 (quinze) dias após a autorização de aquisição expedida pelo GESTOR, via e-mail, para o endereço eletrônico a ser informado pelo FORNECEDOR.

4.3.1. O depósito acima mencionado está localizado na garagem do Palácio Farroupilha, situada na Praça Marechal Deodoro, 101, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS. A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h às 11h30min e 13h30min às 17h30min.

4.4. O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade em relação às condições e especificações previstas neste Instrumento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos com a solicitação, bem como em relação às condições e especificações previstas neste Instrumento. Na ausência de manifestação, transcorrido o referido prazo, será considerado aceito o objeto.

4.5. A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste Instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.

4.6. ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da solicitação de fornecimento se submete aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento deverá respeitar os seguintes preços e quantitativos, dispostos nas tabelas abaixo:

LOTE 1 – ABERTO À AMPLA PARTICIPAÇÃO (75%)			
Descrição	Quant. Total Estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário (R\$)
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, de qualidade superior, conforme especificações técnicas do Anexo Único da ARP.	9.000 caixas de 500g		

LOTE 2 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP (25%)
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Descrição	Quant. Total Estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário (R\$)
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, de qualidade superior, conforme especificações técnicas do Anexo Único da ARP.	3.000 caixas de 500g		

5.1. O preço a ser pago pelo objeto deverá englobar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do produto, abrangendo, desta maneira, todas as despesas necessárias à entrega em perfeitas condições de consumo do objeto desta Ata.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança, acompanhado das respectivas requisições de serviços/materiais do Gestor.

6.1. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de materiais entregues e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes *sites* da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>);

6.2. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.3. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

6.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.5. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.6. A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.7. O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

6.8. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;
- b) não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

8.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.4. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada solicitação de fornecimento: 1% (um por cento) do valor da solicitação de materiais por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;
- b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;
- c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes in casu e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;
- d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;
- e) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do objeto;
- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

10.1. O transcurso do 15.º (décimo quinto) dia de atraso no fornecimento faculta à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o cancelamento do registro e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula nona.

11.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

11.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo,

conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Projeto de Lei nº 287/2024 (PLOA) contempla recursos para o atendimento da presente despesa no orçamento de 2025, que deverá ser classificada na Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

13.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

13.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

13.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 13.2 desta cláusula.

13.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do orçamento de composição do valor estimado da licitação – 25/09/2024 (SEI 3695231), em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 25 e com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

17.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS
Porto Alegre, outubro de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. _____,
Representante legal da
_____.

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá atender às seguintes especificações:

a) Descrição: Café em pó torrado e moído, com selo de pureza ABIC, categoria de qualidade de café superior, em embalagem conforme o item b desta Cláusula, contendo 500g, embalado em alto vácuo e caixa de papel, **com nota de avaliação global mínima de 6,8** na escala sensorial do Programa de Qualidade do Café instituído pela ABIC. Validade mínima de 12 (doze) meses da data da entrega.

b) Embalagem: O produto deverá ter embalagem interna em pacote de alumínio recozido, vedado termomecanicamente em ambiente de vácuo puro, constituindo um bloco rígido, aderido à embalagem, revestido por embalagem externa do tipo caixa de papel para cada unidade (pacote), com peso líquido de 0,5 (meio) kg, conforme rotulagem prevista na Resolução RDC nº 727/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Portaria SDA 570/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

c) Normas vigentes: Portaria SDA 570/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Resoluções da ANVISA que trata da análise laboratorial e Resoluções 623/2022, 722/2022 e 724/2022 e 727/2022 e Instruções Normativas n.º 160/2022 e 161/2022 todos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.